

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.244, DE 04 DE JUNHO DE 1996

Estabelece a criação da Semana da Educação no Município de Lorena.

12/96
Câmara

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Lorena, a **Semana da Educação**, a ser realizada anualmente, com a finalidade de integrar os diversos setores envolvidos com a Educação no Município, bem como fazer a integração com a comunidade local, no sentido de conscientizá-la para o valor da Educação no desenvolvimento da nossa sociedade.

§ Único - A Semana da Educação será realizada sempre na última semana de outubro, mês tradicionalmente dedicado à criança e ao professor.

Artigo 2º - A Semana da Educação será organizada por uma Comissão composta por um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Delegacia de Ensino de Lorena e um representante do Movimento de Professores - APEOESP.

§ Único - Até o mês de junho de cada ano, os diversos segmentos envolvidos indicarão seus representantes e o Chefe do Executivo fará a nomeação da Comissão responsável pela organização da Semana da Educação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

9/1



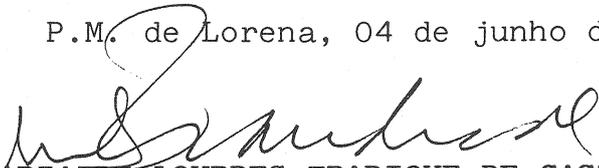
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

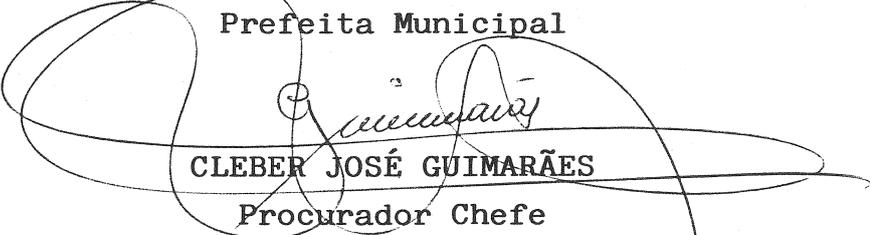
LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.244/96)

P.M. de Lorena, 04 de junho de 1996.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação